



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 128/2018, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE
ADAPTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
AO ATENDIMENTO DE PESSOAS
COM OBESIDADE MÓRBIDA NOS
HOSPITAIS, CLÍNICAS,
LABORATÓRIOS E DEMAIS
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei trata sobre a necessidade dos hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, possuírem equipamentos adaptados para o atendimento aos obesos mórbidos no Município de Campo Largo.

Art. 2º - Os equipamentos necessários e adaptados ao atendimento ao obeso mórbido são:

- I - Avental de tamanho apropriado e descartável;
- II – Balança;
- III – Laringoscópio;
- IV - Material de acesso venoso profundo;
- V - Cadeira de rodas, com largura mínima de 70 cm;
- VI - Macas reforçadas com largura mínima de 70 cm e altura máxima de 60 cm.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei, entende-se por obeso mórbido, a pessoa com Índice de Massa Corpórea (IMC) maior que 30.

2574/2018
23/08/2018



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Alberto Klemes, 23 de Agosto de 2018.


Gioyani Marcon
Vereador

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-3103 – 3392-1717 – 3392-1082

Email: cmcampolargo@cmcampolargo.com.br

Home page: www.cmcampolargo.pr.gov.br